

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

**ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E
VIRTUALIDADES**

E79

Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-252-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA

TAXATION AS AN INSTRUMENT OF GOVERNANCE

Josivan Fernando do Nascimento Almeida ¹

Francisco Roberto Dias de Freitas ²

Resumo

O estudo tem como objetivo mostrar o protagonismo dos tributos de competência municipal efetuados no município de Juazeiro do Norte/CE, no interstício de 2013 a 2017. Para dar resposta ao objetivo proposto foi fundamental o emprego das informações provenientes da prefeitura do supracitado município, revistas especializadas, documentos digitalizados, dentre outras fontes bibliográficas. Utilizou-se o método de análise hipotético indutivo. O estudo informa a superioridade relativa do ISS (69, 5%), IPTU (15,9%) e ITBI (14,6%). Enfim, os cidadãos patrocinando os gastos do governo municipal deve exigir melhorias urbanas, uma vez que, a cidadania fiscal coabita com a consciência fiscalizatória.

Palavras-chave: Lei, Estado, Juazeiro do norte/ce

Abstract/Resumen/Résumé

The study aims to show the role of municipal competence taxes made in the municipality of Juazeiro do Norte / CE in the intersection from 2013 to 2017. In order to respond to the proposed objective, it was essential to use information from the city hall of the aforementioned municipality, specialized magazines, digitized documents, among other bibliographic sources. It was used the inductive hypothetical analysis method. The study reports the relative superiority of ISS (69. 5%), IPTU (15.9%) and ITBI (14.6%). Ultimately, citizens sponsoring municipal government spending must demand urban improvements, since fiscal citizenship coexists with fiscal awareness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, State, Juazeiro do norte /ce

¹ Discente do Curso de Ciências Econômicas da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA/CE. E-mail: josivandealmeida@hotmail.com

² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Professor Adjunto lotado no Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Regional do Cariri – URCA/CE. E-mail: profrobertodias@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A tributação tem papel fundamental na atuação do Estado na economia. É através desse mecanismo que o governo consegue adquirir recursos financeiros que posteriormente serão utilizados na execução das políticas fiscais. No entanto, a tributação não se restringe somente a esta finalidade. A partir da função extrafiscal do tributo, os entes governamentais conseguem incentivar determinadas atividades econômicas ou até mesmo desincentivar práticas negativas à sociedade, controlando assim os efeitos negativos das externalidades.

Nesse sentido a aplicabilidade dos recursos financeiros de forma racional, ou seja, baseado em laudos técnicos é um fato relevante para o poder público a fim de evitar o aparecimento de externalidades negativas na política tributária. Vale destacar, que o Estado na visão de Moura (2014, p.2) tem o dever de garantir ao indivíduo o acesso aos direitos que lhe são concedidos, para tanto necessita de uma estrutura que lhe permita agir em defesa dos direitos dos seus cidadãos, no entanto, para manter essa estrutura necessita de recursos financeiros e esses são obtidos pela imposição de tributos, assim manifesta-se o Estado Fiscal.

Desse modo os pesquisadores Hachem e Kalil (2014, p.165) somado com Silveira (2014, p.62), afirmam que no Estado democrático de direito, no instante, em que a função arrecadatória do tributo não basta para concretizar os objetivos sociais, políticos ou econômicos almejados, é permitido ao mesmo utilizar as normas de tributação de outra forma, majorando ou diminuindo a carga tributária, com vistas a incentivar ou desestimular a prática de determinados comportamentos por parte dos contribuintes, conforme determina a Constituição Federal de 88 (CF/88).

De posse dos dispositivos jurídicos envolvendo o protagonismo estatal com a temática tributária, o estudo tem como objetivo mostrar o protagonismo dos tributos de competência municipal efetuados no município de Juazeiro do Norte/CE no interstício de 2013 a 2017. Vale assinalar, que a economia local é impulsionada pelas romarias que atraem todos os anos uma imensa quantidade de romeiros, em decorrência, da figura do “Santo Padre” nordestino – Padre Cícero.

Todavia para que o objetivo proposto fosse alcançado, foram necessários o emprego de um levantamento bibliográfico proveniente de livros, artigos de periódicos especializados, documentos digitalizados, dentre outras fontes. Quanto ao método de análise, foi empregado o hipotético indutivo.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO IPTU E DO ISS

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), encontra-se instituído pela CF/88 no seu artigo 156 e menciona uma ressalva no inciso I sobre a transmissão de bens com os seguintes dizeres (BRASIL, 2011, p.113):

Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Outra característica desse Imposto cita como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, nos termos do artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN). Seu contribuinte é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, conforme disposto no artigo 34 do CTN, e do mesmo é cobrado no início do exercício financeiro. Por isso é que se diz que o IPTU é um imposto municipal (BRASIL, 1966, p.4-5).

Quanto a função social do Imposto, Martins (2018, p.14) alude:

O IPTU se transformou em uma fonte geradora de recursos para os municípios, quanto em um mecanismo com função social com vistas à garantia do bem-estar do cidadão. Daí é que provém a importância da propriedade do imóvel pelo cidadão. Ela passou a ter uma função social. Em 2001, em um processo de regulamentação do Art. 182 da Constituição Federal de 1988, entrou em vigor o **Estatuto das Cidades**, que normatizou sobre a função social da propriedade e estabeleceu uma série de obrigações de aplicação de instrumentos urbanísticos como forma de promovê-la.

No tocante a base do cálculo do Imposto é valor venal do imóvel que deve seguir a determinação do art. 33 do CTN, isto é, “não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade” (BRASIL, 1966, p.5). Para Sá et al (2013, p.110) nesse rol considera a terra e suas benfeitorias de caráter permanente, excluindo o valor de outros bens materiais contidos no imóvel, seja de caráter permanente ou temporário, para a finalidade de sua utilização e/ou exploração. Como não existe ainda um procedimento padrão legal para o seu cálculo que possa atender de modo efetivo todos os municípios brasileiros, quaisquer que sejam suas peculiaridades socioeconômicas, ele continua sendo calculado conforme o CTN.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, mas desde que tais serviços estejam descritos na Lista de Serviços do anexo da LC 116/03¹. A sua base de cálculo consiste no preço do serviço prestado, e sua função é predominantemente fiscal, embora haja cada vez maior tendência para que se reconheça também nele uma função extrafiscal (SANTOS, 2016, p.5-6).

Sobre a alíquota:

A tributação do ISS é fixa ou proporcional, de acordo com as características do sujeito passivo. A tributação fixa refere-se a um único valor pago periodicamente pelos profissionais liberais que executam serviços pessoais. A tributação proporcional, materializada pela Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica, por sua vez, sobre o movimento econômico das empresas ou pessoas físicas que prestam serviços, esta ligada à aplicação de uma alíquota (SANTOS, 2016, p.11-12).

Através da LC 116/03 citada, a União fixou alíquota máxima de 5% para todos os serviços, ao passo que a mínima é de 2%, conforme o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que “nada mais é do que uma série de instruções destinadas a organizar a ordem constitucional anterior para a atual, ou seja, coordenar o momento de adaptação para a nova Constituição” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 15).

3. A RELEVÂNCIA DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL

A peça chave para a ascensão dos tributos voltados a gestão pública municipal está intrinsecamente ligada a promulgação da CF/88. Esse novo Texto Constitucional impulsionou de vez o fenômeno da municipalização em todo o território. Em outras palavras, representou um processo de descentralização do político-administrativo conferindo aos municípios da federação o poder de tributar (PRADO, 2001, p. 1).

Nesse novo contexto tributário, o estudo reporta o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundos de Participação dos Municípios (FPM). Reis (2019, p.49) afirma que a distribuição dos recursos do FPE foi regulada pela Lei Complementar nº 62/89, que estipulou a proporção de 15% dos recursos aos estados das regiões sul e sudeste e 85% dos recursos aos estados das regiões norte, nordeste e centro-oeste. Neste primeiro momento da distribuição do

¹ Desse modo, não são considerados contribuintes, conforme o art. 2º, II da supramencionada Lista: a) Os que prestam serviços em relação de emprego; b) Os trabalhadores avulsos (estivadores, conferentes); c) Os diretores e membros de Conselhos Consultivo ou Fiscal de Sociedades.

FPE, buscou-se o equilíbrio fiscal pautado sob a redistribuição regionalizada dos recursos, no qual transfere recursos arrecadados em regiões mais desenvolvidas para regiões menos desenvolvidas do país.

Sobre o cálculo da partilha do FPE, Reis (2019, p.50) alude:

A Lei Complementar nº 62/89 definiu que o Tribunal de Contas da União (TCU) efetuasse o cálculo das quotas individuais referentes à partilha do FPE. Este cálculo valeu-se dos critérios estabelecidos pelo CTN, os quais 95% dos recursos são distribuídos segundo fatores representativos da população (piso = 2%; teto = 10%) e do inverso da renda per capita (piso = 0,4; teto = 2,5); e 5% dos recursos são distribuídos segundo a superfície dos estados. Esta estimativa resultou nos coeficientes de participação de cada Unidade Federativa (UF), que constam no Anexo Único da LC 62/1989.

Com relação ao FPM

[...]considerado uma das principais transferências constitucionais, é composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A sua distribuição aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual, conforme determinado na Lei nº 5.172/96 (MASSARDI; ABRANTES, 2016, p.1398).

Atualmente os atuais critérios de distribuição do FPM não atendem a principal função de transferência incondicional de equilibrar a demanda e capacidade da oferta de bens e serviços públicos corrobora em gerar incentivos para um baixo nível de desempenho fiscal. Essa constatação é preocupante, pois além das transferências intergovernamentais, que tiveram uma evolução positiva após o processo de redemocratização somado ao novo Texto Constitucional, pautou os Estados e Municípios de maior autonomia fiscal, isto é, possibilitou a ampliação de suas ações no campo tributário (MASSARDI; ABRANTES, 2016, p.1399).

Foi nesse contexto que o município de Juazeiro do Norte/CE, institui seu Código Tributário por meio da Lei Complementar nº 80, de 20 de dezembro de 2011. Seu Plano Diretor, por seu turno, parte da sua legislação básica, data do ano 2000, e é denominado Lei 2.570, de 08 de setembro (JUAZEIRO DO NORTE, 2019). Já em relação à sua arrecadação tributária e a sua arrecadação geral é explicitada na TABELA 1 demonstrando os valores absolutos da arrecadação dos três impostos de competência municipal, bem como o valor da receita total compreendendo os anos de 2013 a 2017.

TABELA 1 – Arrecadação dos Impostos de Competência Municipal, em Juazeiro do Norte/CE, 2013 a 2017 (em R\$)

ITENS	2013	2014	2015	2016	2017
ISS	15.578.058,79	18.798.462,84	19.878.236,66	24.003.249,18	25.420.016,58
IPTU	3.191.278,23	2.907.685,30	4.410.283,20	6.858.239,42	6.417.488,86
ITBI	2.451.878,14	3.531.196,12	4.922.571,58	5.158.133,96	5.665.485,63
RT	330.177.008,04	387.321.192,31	426.787.703,13	507.655.743,06	640.435.043,10

Onde RT corresponde a Receita Total.

Fonte: MEUMUNICÍPIO, 2019.

De acordo com valores explicitados na TABELA 1, o município de Juazeiro do Norte/CE possui uma arrecadação própria crescente. Nessa trajetória e comparando os dois anos extremos, pode-se notar um aumento relativo arrecadatário em relação aos impostos IPTU e ISS de 101,09% e 63,18%, respectivamente. Na concepção dos autores Afonso, Araújo e Nóbrega (2013, p.23) o desempenho do IPTU em relação ao ISS é decorrente da sua base tributária ser fixada e por assegurar um fluxo estável de recursos financeiros razoavelmente independente do ciclo econômico ocupa a segunda posição. Por outro lado, o ITBI mostrou um acréscimo relativo de 131,07% do ITBI. Esse dado de acordo com Santos, Nascimento e Moura (2016, p.48) é devido “[...] a definição das alíquotas é fixada através de lei emanadas dos municípios e não são estipulados tetos, mas é vedada a sua progressividade”. Em geral, o estudo informa a superioridade relativa do ISS (69, 5%), IPTU (15,9%) e ITBI (14,6%).

No demonstrativo acima, a receita total resulta da soma da arrecadação dos impostos da sua competência com os repasses dos demais entes federativos. Na TABELA 1 deduz-se, inclusive, que tal município, embora exerça arrecadação dos seus respectivos impostos, depende muito dos repasses das outras esferas estatais. Nesse sentido, entende-se como essencial a efetividade de uma cidadania fiscal para Juazeiro do Norte/CE e demais municípios da União, sobretudo, onde a consciência política coaduna-se cada vez mais com questões como transparência, Lei de Responsabilidade Fiscal ou mesmo eficiência nos gastos públicos. Os municípios debruçam-se sobre as razões de ser de cada artigo que versam sobre seus dois impostos mais importantes: o IPTU e o ISS; e, finalmente, aparelhem-se a favor de um aperfeiçoamento da sua arrecadação tributária própria.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos que urgem reformas relevantes para nosso País, sobretudo, acentuadas com a advinda de momentos de crises econômicas, sempre é citada, e sem dúvida destacadamente, a reforma tributária. A arrecadação de tributos, por cujo conhecimento de causa é sabido, move

o poder estatal e o seu poder de exação perante a sociedade. São eles importantes fontes que financiam os gastos públicos do Estado. E não se pode esquecer o fato de a prestação de serviços por parte desse Estado, seja em se tratando de quaisquer das suas três esferas, depende de gastos públicos embasados na transparência e no equilíbrio de suas contas.

Há ainda muito a avançar, principalmente quando se fala em economia municipal. Estes, mediante o destacado papel atribuído em caráter de legitimidade constitucional, contam com a forma estatal mais “próxima” da população, justamente por ser denominado “poder local”. Se a lei apregoa que se deve pagar um imposto anual como o IPTU, ou mesmo um imposto gerado pela prestação de determinados serviços como o ISS, cabe ao Poder Público municipal a devida seriedade para cobrá-lo e arrecadá-lo, pois, para isto é que nascem as leis: para serem cumpridas.

Em contrapartida, os cidadãos municipais, patrocinando os gastos do governo municipal ao qual se sujeita, na condição de contribuintes e mantenedores, encontram-se, como tais, encarregados da tarefa de exigir consecutivas melhorias urbanas para a municipalidade. Assim, a verdadeira cidadania fiscal coabita com a consciência fiscalizatória de que devem portar todos os cidadãos municipais.

5. REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; ARAUJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios. **IPTU no Brasil: Um diagnóstico abrangente**. São Paulo: FGV Projetos e IDP, 2013.

ALBUQUERQUE, Fabricio Silva. **Coleção Concursos Públicos: Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Gold e Vestcon, 2009.

BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso: 21 mar. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 67/2010, pelo Decreto nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

HACHEM, Daniel Wunder; KALIL, Gilberto Alexandre de Abreu. O direito fundamental social à educação e sua maximização por meio da função extrafiscal dos tributos: o exemplo do Programa Universidade para Todos (Prouni). **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte/MG, ano 16, n.66, p.153-177, out./dez. 2016.

JUAZEIRO DO NORTE, CE, 2019. **Legislação**. Disponível em: <<https://www.juazeiro.ce.gov.br/Prefeitura/Legislacao/>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

MARTINS, Murillo Araújo. **Função Social do IPTU e Desenvolvimento Local**. 2018.99f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) – Programa de Pós -Graduação em Desenvolvimento Local, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2018.

MASSARD, Wellington de Oliveira; ABRANTES, Luiz Antônio. Dependência dos Municípios Mineiros em Relação ao Fundo de Participação dos Municípios. **Revista Eletrônica Gestão & Sociedade**, v.10, n.27, p.1397-1416, set/dez, 2016.

MEUMUNICÍPIO, 2019. Disponível em: <<https://meumunicipio.org.br/perfil-municipio/2307304-Juazeiro-do-Norte-CE>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

MOURA, Daiana Malheiros de. **A Efetivação dos Direitos Fundamentais pelo Estado Fiscal: Função social dos tributos**. 2014. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/viewFile/11828/1688#:~:text=demandas%20da%20sociedade,-,Entretanto%20a%20fun%C3%A7%C3%A3o%20fiscal%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20a%20%C3%BAnica%20fun%C3%A7%C3%A3o%20que,fazer%20uso%20dos%20tributos%20para>>. Acesso: 04 nov. 2020.

PRADO, Sérgio. **Transferências fiscais e financiamento municipal no Brasil**. Projeto Descentralização Fiscal e Cooperação Financeira Intergovernamental. Ebap/Fundação Konrad Adenauer, 2001. (Relatório de Pesquisa).

REIS, Paulo Henrique Amâncio. **Transferências Intergovernamentais da União para os Estados: uma análise dos repasses fiscais e dos critérios de distribuição adotados no período 2007-2016 e uma proposta alternativa visando à equalização fiscal**. 145f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Espírito Santo, 2019.

SÁ, José Delfino; CAVALCANTE, Carlos Arthur Mattos Teixeira; KALID, Ricardo de Araújo; MALVEIRA, Ulisses de Araújo. Um modelo de otimização para alíquotas do IPTU socialmente mais justas. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro/RJ, vol.47, nº1, p.105-132, Jan/Fev. 2013.

SANTOS, Leonardo Alves Bicalho dos. Lei do Gatilho como Instrumento de Extrafiscalidade do ISS: estudo de caso do município de Canoas (RS). **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, Ipatinga/MG, v.1, n.4, p.1-30, 2016.

SANTOS, Rogelio Gerônimo; NASCIMENTO, Sidnei Pereira; MOURA, Flavio Kaue Fiuza. Análise das Receitas do ITBI nos Principais Municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Economia e Região**, Londrina/PR, v.4, n.1, p. 47-67, 2016.

SILVEIRA, Paulo Caliendo. A Extrafiscalidade como Instrumento de Implementação dos Direitos Fundamentais Sociais no Brasil. **Revista Jurídica do CESUCA**, Cachoeirinha/RS, v.2, n.4, p. 61-86, dez/2014.